



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2016

A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, através da Comissão Setorial de Licitação - COSEL, designada pela **Portaria nº 033/2016**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, **tipo menor preço global**, autorizada no processo administrativo Nº 0833/2016, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SEMOP nº 109/2016.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.2 Lei Municipal nº 6.148/02;
- 1.3 Decreto Municipal nº 13.724/02;
- 1.4 Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.5 Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.
- 1.6 Decreto Municipal 23.748/2013;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, coordenador do sistema.

3. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a contratação de Empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de Câmaras Frigoríficas, conforme descrição abaixo e Termo de Referência, Anexo I.

ITEM	CÂMARAS FRIGORÍFICAS	U N	Capacidade diária Kg
01	Mercado de Itapuã	1	1.000
02	Feira Nacs Itapuã	1	1900
03	Mercado Periperi	1	1500
04	Mercado do Peixe	1	1200

- 3.2 O valor máximo que a SEMOP se dispõe a pagar é de R\$ 149.720,32 (cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas: 30/05/2016 às 08:00 até 09:00 horas de 31/05/2016.
- 4.2 Abertura das propostas: 31/05/2016 às 09:30 hs
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços: 31/*05/2016 às 10:00 hs
- 4.4 **O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, toda e qualquer pessoa poderá formular consultas pelo e-mail atendimento_cosel@salvador.ba.gov.br.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Ordem pública, na classificação orçamentária: **Projeto/2231, Elemento de Despesa 44.90.52 Fonte de Recurso 000 (SEFAZ).**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo os interessados credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 3 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) estejam sob falência, dissolução ou, liquidação ou recuperação judicial;
 - c) reunidos sob forma de consórcio;
 - d) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
 - e) que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária aplicada por esta Administração Pública Municipal;

7. DO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Coordenador do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 7.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.6 Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “micro-empresa” ou “empresa de pequeno porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação confirme o caso.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitações-e.com.br, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.3 O encaminhamento de propostas pressupõe que **a Empresa realizou Visita Técnica nos Mercados Municipais, mediante agendamento prévio com a SEMOP/CFM, tel- (71) 3202-5402, que emitirá Atestado de Visita Técnica.**
- 8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão.
- 9.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente registrado no sistema.
- 9.3 Os lances formulados deverão indicar preço global do item.
- 9.4 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 9.8 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9 Considera-se inexequível, as propostas cujos custos unitários dos insumos que a compõem ou das parcelas que a integram divergirem, qualitativa e quantitativamente, dos preços praticados no mercado fornecedor ou estejam em desacordo com a legislação específica aplicável, em cada caso, à prestação de serviços.
- 9.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.11 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.12 O pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) arrematante(s) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar proposta de preços na forma do item 10 e comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato do original ou cópia autenticada, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, para o endereço da COSEL sito à Sala de reunião da COSEL na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, situada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - Ba, Cep: 41233-030.
- 9.14 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 11 deste Edital.

10. DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações solicitadas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, constando, obrigatoriamente:
 - a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone/fax e pessoa de contato.
 - b) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação;
 - c) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, na forma do item 16 deste edital.
 - d) Prazo de fornecimento e instalação de até 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço - O'S, que será emitida pela Semop/CFM.
 - e) Marca, modelo/referência e demais características dos produtos ofertados. Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.2 Preço fixo e irrevogável.
- 10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 10.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 10.5 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 10.6 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.7 A apresentação do catálogo - deverá ocorrer quando da remessa da proposta e documentação.
- 10.7.1 O catálogo será encaminhado à Semop/Cosel, para conferência no recebimento do(s) material (ais) ofertados, **no prazo de 02 dias úteis a contar do encerramento do pregão**. Caso este prazo seja insuficiente para a apresentação apenas do catálogo, a empresa poderá solicitar ao pregoeiro com motivo justificado a dilatação deste prazo. Cabendo ao pregoeiro aceitar ou não.
- 10.7.2 Em se tratando de catálogo, a Empresa deverá encaminhar junto à proposta Declaração, Anexa- VIII.
- 10.8 Deverá ser juntado, obrigatoriamente, à proposta de preços o documento abaixo relacionado:
- a) Declaração contendo o número da conta corrente e agência (**BANCO BRADESCO**), bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- b) Declaração de Atestado de Visita Técnica, expedido pela SEMOP/CFM.
- 10.9 O documento acima elencado, (a), poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Aqueles que não mencionarem prazo serão considerados válidos até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da certidão.
- 11.2 **Habilitação Jurídica**
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 11.3 **Regularidade Fiscal**
- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal nº 12.440 de 07/06/2011.

11.3.1 Dispositivos aplicáveis as ME e EPP

Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.4 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo bens compatíveis em características e prazo com o objeto desta licitação.

11.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 31, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.6 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.7 A documentação relativa aos subitens 11.2, 11.3 e 11.5 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.7.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo VI).

12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1 Para julgamento será adotado o critério **menor preço**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2 Serão aplicadas as sanções previstas neste edital, a critério da SEMOP, à empresa que, por motivos não justificáveis, recusar-se a disponibilizar o produto para avaliação técnica ou apresentá-los em desacordo com as especificações técnicas solicitadas.
- 12.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido no subitem 9.13, sendo facultado à Comissão convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação do produto para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 14.1 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
 - 14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da lei Federal n.º 8.666/93.
 - 14.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante à administração o licitante que não o fizer até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 14.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos na Secretaria da própria Comissão.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito aos itens objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregão, localizada na Sala de reunião da COSEL na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, situada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - Ba, Cep: 41233-030 (SEDE DA LIMPURB).

15. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS / PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 15.1 O licitante vencedor obrigará-se a no prazo de **90(noventa) dias** após a emissão da ordem de serviço, concluir o fornecimento e a instalação dos equipamentos.
 - 15.1.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas, nas quantidades, especificações e nos locais indicados pela SEMOP/CFM, impreterivelmente no prazo que lhe for assinalado, mediante conferência obrigatória pela SEMOP/CFM.
- 15.2. Sendo constatados defeitos e divergências de especificações, o CONTRATANTE recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação, repor o produto.
- 15.2 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste edital, caso não haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, até o prazo final de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 15.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 15.4 Apresentar certificado de garantia com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- 15.5 A Empresa vencedora fica obrigada a prestar serviço de manutenção pelo período de 24(vinte e quatro) meses.
- 15.6 A Emissão da Ordem de Serviço (O'S), pela SEMOP/CFM, será mediante a apresentação de Atestado de Visita Técnica realizada pela Licitante vencedora.
- 15.7 A Empresa vencedora deverá obedecer á programação definida pela Contratante.
- 15.8 A nota fiscal deverá conter o prazo de garantia de cada produto, quando for o caso.
- 15.9 O Prazo contratual será de 90(noventa) dias contados da Emissão da Ordem de Serviço (O'S).

16 PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado pelo departamento competente da SEMOP através de ordem bancária a requerimento da contratada, **até 30 (trinta) dias após entrega definitiva do objeto, mediante Termo de Recebimento expedido pela CFM**, e mais a respectiva nota fiscal, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, constante da proposta de preços.
- 16.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 16.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17 SANÇÕES

- 17.1 O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação e pela Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.
 - 17.1.1 Advertência no caso de infrações leves, e ou, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, de até 10 (dez) dias;
 - 17.1.2 Multas:
 - a) de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
 - b) de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho e rescisão contratual; considera-se não realizado o fornecimento, após 60 (sessenta) dias de atraso;
 - d) de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento realizado, mas com atraso superior a 30 dias.
 - 17.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal do



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

Salvador, pelo prazo de até 01 (um) ano, caso a licitante faça falsas declarações ou incorra em qualquer uma das hipóteses estabelecidas no (art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 15 da Lei 6.148/2002 e art. 108, II, da Lei 4.484/92).

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração aplicada ao contratado ou adjudicatário que incorrer pela segunda vez na falta prevista no art. 108, II, da Lei 4.484/92, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei 8.666/93, conforme segue:

- a) a licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;
- b) tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.2 As multas previstas no subitem 17.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

17.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMOP.

17.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

18 AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 18.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.
- 18.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 18.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

- 18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 18.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 18.10 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 18.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 18.13 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19 Anexos do Edital

- | | |
|------------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta |
| Anexo III | Contrato de Serviço |
| Anexo IV | Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo V | Modelo da Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF. |
| Anexo V I | Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação |
| Anexo VI I | Declaração de atendimento ao Item 10.8 |
| Anexo VIII | Declaração de Entrega do Produto Item 10.7.2 |

Salvado 11 de Maio de 2016

Camila A. Guimarães Carneiro
Presidente da Comissão Setorial de Licitações



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL
Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP N.º 012/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 0833/2016

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 05 (cinco) Câmaras Frigoríficas com venda, instalação e manutenção nas dependências físicas do Mercado Municipal de Itapuã, Núcleo Comércio e Serviços – NAC'S Itapuã, Mercado Municipal de Periperi, Mercado Popular (Frutos do Mar) e Mercado do Japão (Liberdade).
- 1.2 A instalação das câmaras frigoríficas descrito no presente termo de referência será executada no Mercado Municipal de Itapuã que fica na Rua Genebaldo Figueiredo s/n, Itapuã – Salvador – Bahia, Núcleo Comércio e Serviços – NAC'S Itapuã que fica na Avenida Dorival Caymi s/n Itapuã – Salvador – Bahia, no Mercado Municipal de Periperi que fica na Rua das Pedrinhas s/n, Periperi – Salvador – Bahia, no Mercado Popular (Frutos do Mar) que fica na Avenida Jequitaia, Largo de Águas de Menino – Salvador – Bahia e no Mercado do Japão (Liberdade) que fica na Rua Gonçalo Coelho s/n, Liberdade – Salvador – Bahia.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

- 2.1.1 As Câmaras frigoríficas, será instalada nos locais indicados no item 1.2 para que os permissionários dos referidos Mercados condicionem os seus resíduos produzidos por sua atividade. A empresa vencedora deverá providenciar e fornecer todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento das câmaras. Especificações técnicas dos equipamentos:
- 2.1.2 Câmaras Frigoríficas, devem ter capacidade diária de 1.000kg para Mercado de Itapuã, 1.900kg para o Mercado do NAC'S de Itapuã, 1.200kg para o Mercado Popular, 1.500kg para o Mercado de Periperi e 1.000kg para o Mercado do Japão. A temperatura interna deve ser de 2,0° C e o material isolante deve ser poliestireno com espessura de 10cm. As dimensões das câmaras devem observar cada particularidade dos Mercados.
- 2.1.3 É responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de **TODOS** os materiais necessários ao bom funcionamento, a instalação dos dispositivos e a sua manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além dos 12 meses de garantia do fabricante/fornecedor.
- 2.1.4 Deverá ser fornecido serviço de suporte técnico para dirimir todas as dúvidas quanto à operação, manuseio e configuração do equipamento fornecido, durante o período de garantia, de 8 às 18 horas, em dias úteis.
- 2.2 Os equipamentos deverão apresentar prazo de garantia contra defeitos de fabricação/produção e montagem de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.
- 2.2.1 Quando os equipamentos já tiverem prazo de garantia superior ao estabelecido, serão estes os considerados.

3 VISITA TÉCNICA

- 3.1 O interessado em participar do processo de contratação, poderá realizar Visita Técnica às instalações dos Mercados Municipais, onde serão instalados os equipamentos, para proceder aos levantamentos necessários, visando melhor formulação da proposta.
- 3.2 Os interessados deverão entrar em contato com a CFM, pelos telefones (71) 3202-5402 (contato: Sr. Iuri), para agendar o dia e o horário em que realizará a visita, devendo



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

executá-la somente acompanhado por servidor responsável indicado pela unidade, quando o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA" será expedido.

3.3 Para emissão da Ordem de Serviço o fornecedor deverá apresentar, além dos documentos previstos em lei, o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado pelo servidor responsável da Unidade.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A empresa deverá executar o serviço de acordo com as orientações da unidade, de maneira que não afete a estética original do imóvel.

4.2 A instalação dos dispositivos deverá ser previamente agendada junto à unidade.

4.3 A instalação somente será autorizada para funcionário da empresa vencedora, devidamente identificado, sendo vedada a subcontratação de qualquer serviço.

4.4 Qualquer questionamento que afete a formulação da proposta deverá ser feito por escrito, destinado à COSEL – Comissão de Licitação.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP N. 012/2016

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE				
RAZÃO SOCIAL/ NOME			C. N. P. J. / C.P.F.	
ENDEREÇO DA CONTRATADA				
E-MAIL		TELEFONE N.º ()	FAX N.º ()	
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL:				
OBJETO: a contratação de Empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de Câmaras Frigoríficas , conforme descrição abaixo e Termo de Referência, Anexo I.				
ITEM	CÂMARAS FRIGORIFICAS	UN	Capacidade diária Kg	VALOR R\$
01	Mercado de Itapuã	1	1.000	
02	Feira Nacs Itapuã	1	1900	
03	Mercado Periperi	1	1500	
04	Mercado do Peixe	1	1200	
VALOR TOTAL				

1) Declaramos ter conhecimento:

- de que nos preços propostos são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderão ser reajustados pelo índice IPCA-E;
- de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos aos serviços necessários a perfeita execução do contrato, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional;
- e aceitamos todas as condições deste Edital;
- de que a forma de pagamento será feito mediante empenho, 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do equipamentos, com apresentação de Termo de Recebimento, devidamente atestada pela CFM/ SEMOP.
- das condições dos locais e da execução dos serviços;

2) Declaramos que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal do Salvador e que estão aptos a participar desta licitação;

Salvador, de de 2016.

Nome do Representante Legal da Licitante
C.P.F.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP N.º 012/2016
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA- SEMOP**, com sede na BR 324, km 8,5, Porto Seco Pirajá, Salvador-Ba, CEP : 41.280-420 inscrita no CGC/MF sob n.º 13.927.801/0010-30, neste ato representada pelo Exm.º Sr.ª. Secretária Municipal de Ordem Pública Rosemma Burlacchini Maluf., doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa, com sede à nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF sob n.º, representada pelo Sr.,, portador de R.G. N.º, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às **fls. 22 do Processo Administrativo n.833/2016** e parecer da, **RPGM nº 109/2016** e que se regerá pelo disposto nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e Municipal n.º 4.484/92, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de Empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de Câmaras Frigoríficas, conforme descrição abaixo e Termo de Referência, Anexo I.

ITEM	CÂMARAS FRIGORÍFICAS	U N	Capacidade diária Kg
01	Mercado de Itapuã	1	1.000
02	Feira Nacs Itapuã	1	1900
03	Mercado Periperi	1	1500
04	Mercado do Peixe	1	1200

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor deste contrato é de **R\$** (.....).

§1º A **CONTRATADA** requererá à **CONTRATANTE** o pagamento no valor apresentado na proposta financeira, referentes aos quantitativos dos serviços efetivamente realizado, sendo que este se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, pela **CONTRATADA** e de acordo com os procedimentos da Secretaria, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do pagamento.

§2º A despesa em referência têm adequação financeira custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública, na classificação orçamentária: **Projeto/Atividade 2231- e, Elemento de Despesa 44.90.52 Fonte 000.**

§3º Nenhum pagamento isentará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos equipamentos e equipamentos fornecidos, total ou parcialmente.

§4º Em caso de atraso injustificado desde que a **CONTRATADA** esteja plenamente adimplente com suas obrigações na data prevista para o pagamento da fatura dos serviços, a **SEMOP** pagará uma multa de 0,5% ao mês sobre o valor da referida fatura.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

§5º Fica incluídas nos preços unitários, além dos lucros, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente os serviços contratados, bem como todos os custos, tributos, encargos, custos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, obrigações trabalhistas, insumos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo do contrato, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo, portanto, qualquer pagamento adicional ou reivindicações, a título de revisão de preços ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Respeitadas as prescrições legais específicas em vigor, os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do CONTRATO será de 90(noventa) dias, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo Município, podendo ser alterado mediante termo aditivo, atendida a conveniência da administração, associada ao interesse público na prestação dos serviços, nos termos do Art. 57, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência do uso dos equipamentos, devidamente comprovado;
- II. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários, alimentação, transporte, contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS...) e trabalhistas, impostos, taxas fiscais e parafiscais, dos seus empregados que estejam nos locais onde os equipamentos serão instalados;
- III. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Qualquer discrepância na prestação dos serviços objeto desta licitação, que obrigatoriamente deverá estar de acordo com o edital e a proposta da adjudicatária, implicará em sua correção, sem qualquer ônus para a SEMOP, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato;
- V. O fornecimento e horário de instalação dos equipamentos deverão ocorrer de acordo com a autorização da ORDEM DE SERVIÇO(S) expedida pela **CONTRATANTE**.
- VI. Fornecer equipamentos de proteção individual dos trabalhadores utilizado no atendimento do objeto do presente contrato, de acordo com as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho.
- VII. Utilizar pessoal capacitado e qualificado para a perfeita execução dos serviços contratados.
- VIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços e utilizando material de primeira qualidade.
- IX. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

em serviços. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- XI. Prever quantitativo de profissionais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- XII. Efetuar o pagamento de seus empregados funcionários, no prazo previsto em lei, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.
- XIII. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços e fornecimentos.
- XIV. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- XV. Não transferir ou ceder a outrem, todo ou em parte, em nenhuma hipótese, a execução do presente Contrato, nem subcontratar, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- XVI. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- XVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela **CONTRATANTE**, quando solicitado.
- XIX. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de que em seu nome agir.
- XX. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor custo.
- XXI. Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução de falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei n 8666/93.

O preposto será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pra sua realização;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da **CONTRATANTE**, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites do contrato;
- c) Reporta-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- d) Receber as observações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

f) Inspeccionar a execução dos serviços.

XXII. Manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.

§ 2º **Obrigaçã**o da **CONTRATANTE** - Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO.

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no Art. 65da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Fica a **CONTRATADA**, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 1º A rescisão do CONTRATO se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar a **CONTRATANTE**, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso esta ocorra por culpa, conforme previsto no Art. 87, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer infrações ou descumprir total ou parcialmente o contrato, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência - comunicação formal ao Contratada, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço, em até 02 (dois) dias da data estipulada para tanto;
- II. multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- III. suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- IV. declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede a Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 2º Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que:



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

§ 3º não atender às especificações técnicas relativas a equipamentos, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

§ 4º Retardar imotivadamente o serviço, ou suas parcelas:

I. de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação;

II. de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 02.º (segundo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

III. de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho e rescisão contratual; considera-se não realizado o fornecimento, após 02 (dois) dias de atraso;

IV. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento realizado, mas com atraso superior a 03 dias.

V. Alterar qualitativa e quantitativamente o serviço: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

VI. Prestar serviço em desacordo com Trecho de Referência e que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

XXIII. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

XXIV. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

XXV. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XXVI. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XXVII. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CAD/FOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XXVIII. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

§ 5º A suspensão temporária da Contratada cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 6º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 7º As penalidades citadas são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I desta Cláusula.

Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

§ 8º As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de equipamentos, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§ 9º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados e mão de obra necessária à boa e perfeita execução dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, substituindo de imediato aqueles que forem julgados inconvenientes.

1ª CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

2ª CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, assim definido na Norma Tributária.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

§1º O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme o artigo 95, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.

§2º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO CONTRATO

Os equipamentos deverão apresentar prazo de garantia contra defeitos de fabricação/produção e montagem de, no mínimo, 12(doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidade futura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A **CONTRATADA** deverá cumprir as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante desta Cláusula como se aqui literalmente transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições normativas pertinentes a matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, que será competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de de 2016.

Rosemma Burlacchini Maluf
P/ Secretaria Municipal de Ordem Pública
CONTRATANTE

Representante Legal
P/ Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º :

CPF N.º :



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP – N.º 012/2016
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n°, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, na modalidade Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, da ciência de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, sob pena das sanções previstas no edital.

Salvador, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e n° do RG do declarante



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP – N.º 012/2016

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de 2016.

Licitante interessado



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

*Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação*

*PMS
SEMOP
COSEL*

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP – N.º 012/2016

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

Declaro sob as penalidades da Lei não existir nenhum fato impeditivo da Habilitação da minha empresa até a presente data.

Salvador,.....de.....2016.

Nome do Licitante



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação

PMS
SEMOP
COSEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP – N.º 012/2016

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 10.8.

A Empresa (_____) CNPJ nº _____, com sede á _____ declara que apresentará numero de Corrente do Banco Bradesco e Agência, conforme previsão temporária do item 10.8 .

Salvador,.....de.....2016.

Nome do Licitante



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

*Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Comissão Setorial de Licitação*

*PMS
SEMOP
COSEL*

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOP – N.º 012/2016

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 10.7.2

A Empresa (_____) CNPJ nº _____, com sede á _____ declara que os equipamentos serão fornecidos e instalados de acordo com o Catálogo apresentado e Termo de Referência do Edital .

Salvador,.....de.....2016.

Nome do Licitante